

- 2.15 Data de divulgação do projeto virtualmente:
 2.16 Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiado diretamente:
 2.17 Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente:
 2.18 Qual o número médio de público atingido com o seu projeto (Quantidade de beneficiários)?
 2.19 Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:
 2.20 Justificativa (Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural / atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):
 2.21 Anexe Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento

I - imagens: a) fotografias; b) vídeos; c) mídias digitais; II - cartazes;

- catálogos;
- reportagens;
- material publicitário;
- documentos em PDF;
- contratos/parcerias.

2.22 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

2.23 Houve algum objeto pactuado no instrumento não cumprido?

- Sim
- Não
- Qual?

3- DIAGNÓSTICO

3.1 Há quanto tempo atua na área artístico/cultural:*

- Menos de 1 ano
- Entre 1 a 5 anos
- Entre 6 a 10 anos
- Acima de 10 anos

3.2. Já teve algum projeto aprovado por Editais ou Leis de Incentivo Estadual?

- Não
- Sim
- Quantos? _____

3.3 Você estava trabalhando em alguma atividade artístico/cultural quando surgiu o impacto da pandemia causada pelo COVID-19?*

- Sim
- Não

3.4 O projeto em que estava trabalhando sofreu algum impacto causado pela pandemia de COVID-19?*

- Não
- Parcialmente, pois parte da operação continua atuando por trabalho remoto
- Sim, o projeto foi cancelado
- Sim, o projeto foi adiado

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas no relatório simplificado de atividades são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data:

Assinatura

Responsável pela execução (proponente):

ANEXO VII EDITAL DE MÚSICA - LEI ALDIR BLANC PARÁ PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Nº do Termo de Referência:		Concedente:		
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
Proponente/Conveniente				
Nome:				CPF/CNPJ:
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor:				Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Nome do projeto:				Nº de inscrição:
Objeto:				
Público-Alvo:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				
ASSINATURA DO PROPONENTE				
_____ Local, dia/mês/ano				
Representante do Proponente				

ANEXO VIII

EDITAL DE MÚSICA - LEI ALDIR BLANC PARÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome:

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil:

Portador do RG n.º:

CPF/MF n.º:

Residente:

Bairro: CEP: Cidade: UF:

AUTORIZADA:

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, criada pela Lei Nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, e inscrita no CNPJ sob o Nº 05. 252.176/0001-54, localizada na Av. Magalhães Barata, 830, bairro São Braz, CEP: 66.060-281, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do (a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I- outdoor;
- II- busdoor;
- III- folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;
- IV- folder de apresentação;
- V- anúncios em revistas e jornais em geral;
- VI- home page;
- VII- cartazes;
- VIII- back-light;
- IX- mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao evento Prêmio Preamar de Cultura Popular.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2020.

AUTORIZANTE

Protocolo: 591357

EDITAL DE CULTURA URBANA PERIFÉRICA - LEI ALDIR BLANC

A Secretaria da Cultura do Estado do Pará - SECULT, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada no Estado do Pará pelo Decreto Estadual 1.025/2020 de 4 de setembro de 2020 e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Cultura Urbana Periférica - Lei Aldir Blanc Pará.

1. DAS DIRETRIZES.

1.1.O Edital de Cultura Urbana Periférica - Lei Aldir Blanc Pará é uma das ações referentes ao art. 2º, III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento à cultura, presentes em todas as regiões do Estado do Pará, em consonância com as seguintes diretrizes:

a) Realizar seleção pública de fazedores e produtores da cultura domiciliados no território do Estado do Pará, que proponham a produção de conteúdos e bens culturais ligados ao segmento da Cultura Urbana Periférica, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;

b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e